



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364994

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2107008-31.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados J.CENTER COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTR.LTDA, JOÃO CARLOS DE MIRANDA e ROSANA TEIXEIRA PINTO MIRANDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 13 de abril de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2107008-31.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: J.CENTER COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTR.LTDA,
JOÃO CARLOS DE MIRANDA E ROSANA TEIXEIRA PINTO MIRANDA

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

VOTO Nº 40367

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão que indeferiu o pedido de pesquisas pelo sistema SNIPER – Pretensão à sua reforma – Admissibilidade – Medida que visa dar efetividade à satisfação do crédito, cuja execução se realiza no interesse do credor – Cumprimento de sentença iniciado em novembro de 2016 - Precedentes desta C. Corte – Ausência de prejuízo irreparável aos executados – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, tirado contra a r. decisão copiada à fl. 20 destes autos, que indeferiu o pedido de pesquisa de bens dos executados junto ao sistema SNIPER.

Sustenta, em síntese: **(a)** inexistência de óbice legal para o deferimento das pesquisas via SNIPER, considerando a regulamentação da plataforma pelo Comunicado Conjunto nº 680/2022, do TJSP (fl. 11); **(b)** dificuldade de localização de ativos financeiros aptos a satisfação do crédito (fl. 13); **(c)** princípio da prevalência do interesse do credor (fl. 14).

Recurso tempestivo (fl. 374, autos principais) e

preparado (fls. 18/19, destes).

É o relatório.

Conhece-se do recurso, independentemente de intimação da parte executada para apresentação de contraminuta, por se tratar de pedido de pesquisas de bens, em que eventual constrição será seguida de intimação, inexistindo, deste modo, prejuízo ao direito de defesa dos executados/agravados.

Trata-se, na Origem, de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença, na qual o agravante objetiva a satisfação do crédito constituído por força da r. sentença de procedência, proferida às fls. 96/98 (da Origem), que condenou os agravados, em 30 de novembro de 2015, à obrigação de pagar R\$ 113.871,87.

O recurso comporta provimento.

A ferramenta de pesquisa denominada SNIPER, que consiste em um *“sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos, a partir das bases de dados integradas”*¹, visa dar efetividade à satisfação do crédito, cujo cumprimento de sentença, no caso dos autos, foi iniciado em novembro de 2016 (fl. 129, da Origem), sem que a dívida tenha sido integralmente saldada.

Nesse contexto, conforme Comunicado Conjunto

¹

<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=34285&pagina=2>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

680/2022, deste E. Tribunal de Justiça:

4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu “Utilitários > PDPJ Marketplace.” O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>

A nova funcionalidade, ademais, é admitida por esta

C. Corte, conforme se observa dos julgados a seguir destacados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inconformismo contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação. **SNIPER. Possibilidade. Comunicado CGJ nº. 680/22: “O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022”.** Recurso provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031274-45.2023.8.26.0000; Relator Desembargador Décio Rodrigues; 21ª Câmara de Direito Privado; Dje: 27/03/2023 g.n.);

“Agravo de instrumento. Execução. Pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativo. **SNIPER. Possibilidade. Plataforma já implementada neste Tribunal de Justiça. Comunicado Conjunto n. 680/2022 de 10.11.2022, disponível e integrado ao SAJ em 16.12.2022 - Recurso provido**”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2021271-31.2023.8.26.0000; Relator Desembargador Jovino de Sylos; 16ª Câmara de Direito Privado; Dje: 01/04/2023 g.n.).

Ressalta-se que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC), sendo que o devedor responde, em regra, “com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações” (art. 789 do CPC).

No mais, a medida não trará qualquer prejuízo irreparável aos executados; presente, portanto, a sua reversibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comporta, pois, reforma a r. decisão recorrida, deferindo-se o pedido de pesquisas pelo sistema SNIPER.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Observa-se, por fim, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

FABIO PODESTÁ

Relator